



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo no. 1201/2018

PROJETO DE LEI no. 145/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 26 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual não merece ser recebida, pois que não cumprida pela entidade o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei 3.924/2000, conforme cópia anexa.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 23 de julho de 2018.

José Arnaldo Cárotti

Assessor Jurídico

11/38
JL

1139
J



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.924 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000
(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

"Dá nova redação ao inciso VII do art. 1º da Lei 2.632 de 04 de outubro de 1990, que determina regras para declaração de utilidade pública e sociedades civis."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

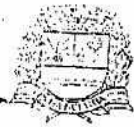
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VII do art. 1º da Lei 2.632 de 04 de outubro de 1990, que determina regras para declaração de utilidade pública e sociedades civis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as funções constituídas no país, com sede no Município de Indaiatuba, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características:

- "I -
- "II -
- "III -
- "IV -
- "V -
- "VI -

"VII - exercício de atividades científicas, culturais ou assistenciais, não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 02 (dois) anos à formulação do pedido."



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 2.000.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

1940